



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas é um instituto de ensino superior, com sede em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Faculdade, mantida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de acordo com a Lei Municipal nº 1.269, de 23 de dezembro de 1965, tem por objetivos, - especificamente:

- a- preparar trabalhadores intelectuais destinados ao exercício de atividades culturais de ordem desinteressada e técnica, bem como para o magistério, orientação, administração e supervisão de escolas e sistemas escolares;
- b- realizar pesquisas nos vários domínios da cultura por ela abrangidos;
- c- contribuir para a formação da cultura superior, inspirada - nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade - humana.

Art. 3º - A Faculdade se articulará com as unidades que, futuramente, comporão a Universidade de Poços de Caldas e manterá intercâmbio com outras instituições universitárias do País e do estrangeiro.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 4º - A Faculdade manterá as seguintes modalidades de cursos:

- a - cursos de graduação, destinados a preparar trabalhadores intelectuais para o exercício de atividades científicas e técnicas, bem como para o magistério, orientação e administração de escolas e sistemas escolares;
- b - cursos de pós-graduação, cujo objetivo específico é ampliar e aprofundar conhecimentos e técnicas transmitidos a partir dos cursos de graduação;
- c - cursos de especialização, destinados a formar especialistas em setores restritos das atividades profissionais;
- d - cursos de aperfeiçoamento, que têm por finalidade atualizar e melhorar as técnicas de trabalho;
- e - cursos de extensão, que visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 3a. série - Filosofia geral - problemas metafísicos
História da Filosofia
Filosofia Moral (Ética)
Psicologia da Educação
Didática
- 4a. série - Filosofia Moral (Ética)
História da Filosofia
Filosofia geral - problemas metafísicos
Administração Escolar
Prática do Ensino

CURSO DE PEDAGOGIA

- 1a. série - Sociologia geral
Psicologia
Biologia
História da Educação
Iniciação Filosófica
- 2a. série - Sociologia da Educação
Psicologia
História da Educação
Filosofia da Educação
Biologia
Iniciação Filosófica
- 3a. série - Psicologia da Educação (Adolescência)
Administração Escolar
História da Educação
Filosofia da Educação
Didática
- 4a. série - Psicologia da Educação (aprendizagem)
Administração Escolar
Estatística
Prática do Ensino
Cultura Brasileira

CURSO DE LETRAS

- 1a. série - Língua Portuguesa
Literatura Portuguesa
Língua Moderna
Língua Latina
Teoria da Literatura
Iniciação Filosófica
- 2a. série - Língua Portuguesa
Literatura Portuguesa
Literatura Brasileira
Língua Moderna



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 5º - A Faculdade manterá os seguintes cursos de graduação:

- a - Curso de Filosofia;
- b - Curso de Pedagogia;
- c - Curso de Letras;
- d - Curso de Matemática.

§ 1º - Outros cursos de graduação, os cursos de pós-graduação, bem como cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão organizados na medida das possibilidades técnicas e dos recursos financeiros da Faculdade.

§ 2º - A Faculdade manterá o Curso de Orientação Educativa, destinado à formação de orientadores de educação do ensino médio, ao qual terão acesso os licenciados em Pedagogia, Filosofia, Psicologia ou Ciências Sociais, bem como os diplomados em Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três (3) - anos de magistério.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 6º - Os currículos consistem na apresentação e ordenação das disciplinas a serem lecionadas em cada curso, através de aulas teóricas e práticas, seminários, trabalhos de pesquisas e quaisquer outras atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de maturidade dos alunos.

Parágrafo único - As disciplinas podem ser obrigatoriamente exigidas, ou podem ser optativas, abrangendo duas (2) classes distintas:

- a - disciplinas regulares — as que já constam dos vários currículos;
- b - disciplinas complementares — as não regulares que fôrem anunciadas pelos órgãos da administração da Faculdade.

Art. 7º - Os currículos dos diferentes cursos compreendem as disciplinas fixadas pelo Conselho Federal de Educação, e outras tidas como necessárias para o tipo de formação que a Faculdade proporcionará, de acordo com seus objetivos próprios.

Art. 8º - São os seguintes os currículos dos vários cursos já organizados pela Faculdade:

CURSO DE FILOSOFIA

- 1a. série - Lógica
Filosofia geral: problemas metafísicos
História da Filosofia
Sociologia
- 2a. série - Lógica
Filosofia geral: problemas metafísicos
Psicologia experimental
História da Filosofia
Teoria do Conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 950

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE MUNICIPAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LÊTRAS.

O Prefeito Municipal, nos termos do art. 13 e parágrafo único da lei nº 1.269 de 23 de dezembro de 1965,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado em todas as suas cláusulas e disposições, o regimento interno da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas, que a este acompanha.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Erico Neto
DR. CARLOS ÉRICO NETO
SECRETÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2a. série (continuação)

- Literatura da Língua Moderna
- Língua Latina
- Iniciação Filosófica

3a. série - Língua Portuguesa

- Literatura Brasileira
- Língua Moderna
- Literatura da Língua Moderna
- Psicologia da Educação
- Didática

4a. série - Língua Moderna

- Literatura da Língua Moderna
- Linguística
- Administração Escolar
- Prática de Ensino

CURSO DE MATEMÁTICA

1a. série - Fundamentos de Matemática Elementar

- Desenho Geométrico
- Física Geral
- Geometria Descritiva
- Iniciação Filosófica

2a. série - Fundamentos de Matemática Elementar

- Cálculo Diferencial
- Física Geral
- Psicologia da Educação (adolescência)
- Iniciação Filosófica

3a. série - Cálculo Integral

- Geometria Analítica
- Álgebra
- Psicologia da Educação (aprendizagem)

4a. série - Cálculo Numérico

- Prática de Ensino
- Didática
- Administração Escolar

Art. 9a - A cada disciplina corresponderá um programa elaborado pelo respectivos professor, ou conjunto de professores, e aprovado pela Congregação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 10º - O concurso de habilitação tem por objetivo classificar os candidatos aos diferentes cursos da Faculdade, nos limites das vagas fixadas para cada curso.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos concursos de habilitação os portadores de diploma de curso superior, se houver vaga não preenchida por aqueles que hajam pres__tado o concurso.

Art. 11º - No concurso de habilitação não se fará qualquer discriminação entre can__didatos que tenham cursado o Colégio Universitário e os que provenham de outros es__tabelecimentos de ensino médio.

Art. 12º - A inscrição ao concurso de habilitação será requerida ao Diretor.

Art. 13º - O concurso de habilitação constará de provas escritas e orais a juízo - do Conselho Departamental.

Art. 14º - A classificação dos candidatos, no limite de vagas oferecidas para cada curso, será feita pela ordem decrescente dos resultados que hajam obtido nas pro__vas de todas as disciplinas.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 15º - A Matrícula na Faculdade será feita por cursos e séries, ou por disci__plinas.

Parágrafo único - É facultado ao aluno matriculado em um dos cursos, desde que não haja incompatibilidade de horários e não se verifiquem inconvenientes de ordem di__dática, a juízo do Conselho Departamental, matricular-se em disciplinas lecionadas em outros cursos.

Art. 16º - Será recusada nova matrícula ao aluno que tiver sido reprovado, mais de uma vez, em qualquer série ou conjunto de disciplinas, por nota ou infreqüência.

Art. 17º - O requerimento de matrícula será dirigido ao Diretor da Faculdade e ins__traído com os seguintes documentos:

- a) - prova de conclusão do ciclo colegial, ou equivalente;
- b) - histórico, em duas vias, dos estudos relativos aos ciclos ginásial e colegial, ou equivalentes;
- c) certidão de nascimento, passada por Oficial do Registro Ci__vil;
- d) - título de eleitor, para candidatos que tiverem completado dezoito anos de idade;
- e) - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao ser__viço militar, constando, conforme o caso, de:
 1. certificado de reservista de 1a., 2a., ou 3a. categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2. atestado de alistamento militar;
3. certificado de matrícula no C.P.O.R.;
- f) - carteira de identidade;
- g) - atestado de idoneidade moral;
- h) - atestado de vacinação contra varíola;
- i) - atestado de sanidade física e mental;
- j) - quatro retratos no tamanho 3 x 4;
- k) - prova de pagamento das taxas de inscrição.

§ 1º - Incluem-se na disposição da letra "a", d'êste artigo, os candidatos que hajam concluído:

- a) - curso de seminário de nível, pelo menos, equivalente ao de curso médio completo e ministrado por estabelecimento idôneo;
- b) - curso de formação de oficiais para as Polícias Militares, com nível de segundo ciclo e duração igual ou superior a três anos.

§ 2º - Os candidatos, que sejam portadores de diplomas de curso superior, devidamente registrados, ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos nas letras "a" e "b", d'êste artigo.

Art. 18º - É facultado ao aluno matricular-se, condicionalmente, na série seguinte, quando depender de aprovação, apenas em uma ou duas disciplinas da série anterior.

Art. 19º - Não se aceitam matrículas uma vez iniciado o ano letivo.

Parágrafo único - O disposto nêste artigo não se aplica aos casos previstos no art. 21º, e seu parágrafo.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 20º - A Faculdade, no limite das vagas existentes, aceitará transferências - de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, feitas as necessárias adaptações de acôrdo com os critérios fixados pelos órgãos competentes. -

§ 1º - A Faculdade, igualmente, fornecerá aos alunos de seus cursos, que assim o requerirem, guias de transferências para outros estabelecimentos nacionais ou estrangeiros.

§ 2º - O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar guia de transferência, expedida pela escola de origem, com o correspondente histórico escolar, além dos documentos necessários dentre os enumerados no art. 17º, d'êste Regimento.

Art. 21º - O estudante que, por motivo de serviço público, ou de natureza militar, devidamente comprovado, fôr removido, oficialmente, para a cidade de Poços de Caldas, terá assegurada a transferência em qualquer época do ano letivo, independentemente de existência de vagas.

Parágrafo único - A exceção, a que se refere êste artigo, é extensiva às pessoas da família do militar ou do servidor publico removido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 22º - O Conselho Departamental baixará normas gerais para regular os casos de transferências, observado o disposto na presente Seção.

SEÇÃO IV

DO ANO E SEMESTRES LETIVOS

Art. 23º - Entendem-se por ano e semestres letivos, respectivamente, os conjuntos mínimos de cento e oitenta (180) e noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

§ 1º - As atividades escolares se desenvolverão por semestres letivos, havendo, - por ano, dois semestres.

§ 2º - Prorrogar-se-ão, obrigatoriamente, os semestres letivos quando isto fôr exigido para atingir-se o mínimo de dias fixados neste artigo.

§ 3º - O calendário escolar será elaborado sob a coordenação do Diretor e aprovado pela Congregação.

Art. 24º - O critério de distribuição dos horários para os diversos cursos será - estabelecido pelo Conselho Departamental e aprovado pelo Diretor, obedecendo-se - ao disposto na Portaria nº 159, de 14 de junho de 1.965, do Ministério da Educação e Cultura.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25º - A verificação do rendimento escolar será feita por ano letivo e abrange - rá sempre os elementos: assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios - por si mesmos.

Art. 26º - Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais atividades escolares, ficando impedido de prestar exames:

- a) - em primeira época, o aluno que faltar a mais de vinte e cinco - por cento (25%) das aulas dadas;
- b) - em segunda época, o aluno que faltar a mais de cinquenta por cen - to (50%) das aulas dadas.

Art. 27º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos e sua verificação far-se-á:

- a) pelos trabalhos práticos realizados, a critério do professor, du - rante os semestres letivos;
- b) por duas provas parciais, sendo uma no fim do primeiro e a outra - no fim do segundo semestres letivos;
- c) por um exame final, a que será submetido o aluno que não obtiver, nos trabalhos e provas referidos nas letras anteriores dêste arti - go, nota igual ou superior a sete (7).

§ 1º - As provas parciais, a que se refere a letra "b" dêste artigo, serão escritas, e o exame final, a que se refere a letra "c", será oral.

§ 2º - Na primeira série, a verificação de eficiência far-se-á, ainda, pelo concur -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

so de habilitação, devendo a nota obtida pelo aluno no conjunto das disciplinas desse concurso ser somada às notas obtidas nos trabalhos práticos e nas provas parciais referidas, respectivamente, nas letras "a" e "b" do presente artigo.

Art. 28º - As notas, atribuídas pelo professor da disciplina aos trabalhos práticos, provas parciais e exame oral, variarão de zero a dez.

Art. 29º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco (5).

Art. 30º - Será facultado ao aluno submeter-se, em segunda chamada, a trabalhos práticos, provas parciais e exame final de qualquer disciplina, desde que haja motivo justo, aceito como tal pelo professor.

Parágrafo único - Ainda nas condições deste artigo, o aluno poderá ter prorrogado o prazo para a entrega de qualquer trabalho individual.

Art. 31º - Serão asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, - liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 1º - Ocorrendo reclamação, caso o professor ou a banca examinadora a considere - justa, poderá ser retificada a nota atribuída.

§ 2º - Da decisão do professor ou da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 32º - Será facultado aos alunos, reprovados por nota, em primeira época, em uma ou mais disciplinas, submeter-se a exame de segunda época.

Parágrafo único - No caso do presente artigo, o exame será escrito e oral, e versará sobre toda a matéria lecionada durante o ano letivo.

CAPÍTULO IV

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 33º - A Faculdade conferirá os seguintes graus, expedindo os respectivos diplomas, devidamente assinados pelo Diretor da Faculdade:

- a) - De Bacharel, ao aluno que houver concluído o correspondente curso de graduação, na forma deste Regimento;
- b) - De Licenciado, ao aluno que houver concluído o correspondente curso de graduação, na forma deste Regimento;
- c) - De Doutor, ao bacharel ou licenciado que houver concluído o respectivo curso de pós-graduação.
- d) - De Orientador, Educativo, ao aluno que houver concluído o respectivo curso de pós-graduação, na forma deste Regimento.

Art. 34º - A Faculdade expedirá certificado, devidamente assinado pelo Diretor, ao aluno que concluir, com assiduidade e eficiência, o estudo de qualquer disciplina, - bem como o curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 35º - O ato coletivo de colação de grau dos alunos, que houverem concluído cursos na Faculdade, será realizado em sessão solene da Congregação, sob a presidência do Diretor.

§ 1º - Na colação de grau, o Diretor tomará o juramento dos graduandos, o qual será prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pelo Conselho Departamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

§ 2º - A requerimento dos interessados, e em casos especiais, devidamente justificados, ou, ainda, a critério do Diretor, poderá a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dias e horas fixados pelo Diretor, e na presença de três professores, no mínimo.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 36º - A Comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, os quais se diversificam em função das atribuições e se unificam no plano comum dos objetivos da Faculdade, e, futuramente, da Universidade.

Art. 37º - O ato de investidura em qualquer cargo ou função importa no compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades que dêles emanem, - constituindo falta punível o seu desatendimento.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 38º - O corpo docente da Faculdade é constituído de:

- a) professores titulares;
- b) professores auxiliares;

Parágrafo único - Entendem-se por professores titulares os regentes de cátedra, efetivos ou contratados, e, por auxiliares, os demais professores.

Art. 39º - Até que os professores sejam efetivados na forma da lei, o exercício do magistério, na Faculdade, será regulado por contrato.

Art. 40º - Os professores da Faculdade serão indicados pelo Diretor e contratados na forma o art. 8º da Lei Municipal nº 1.269.

Art. 41º - Em casos especiais, e na forma da lei, o Diretor poderá conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares.

Art. 42º - Será obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução dos programas de ensino.

§ 1º - A Faculdade deverá promover, ou qualquer interessado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer, sem justificção, a vinte e cinco por cento (25%) das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos três - quartos (3/4) do programa da respectiva cadeira ou disciplina.

§ 2º - A reincidência do professor na falta prevista no parágrafo anterior importará, para fins legais, em abandono do cargo.

§ 3º - Os órgãos de administração da Faculdade deverão pronunciar-se sobre representações de alunos ou de órgãos de representação estudantil, relativas à matéria constante do parágrafo primeiro (§ 1º), do presente artigo, dentro dos seguintes prazos:

- a) - de dez (10) dias, em se tratando do não comparecimento do professor, sem justificção, a vinte e cinco por cento (25%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

das aulas e exercícios;

- b) - antes do início do ano letivo seguinte, no caso de o professor não ministrar, pelo menos, três quartos (3/4) do programa da respectiva cadeira ou disciplina.

Art. 43º - Os membros do corpo docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares, além das previstas nos parágrafos do artigo anterior:

- a) - advertência;
- b) - repreensão;
- c) - suspensão;
- d) - destituição.

Parágrafo único - As penas previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, tendo-se em vista os antecedentes do professor, a quem, em qualquer hipótese, é assegurado o pleno direito de defesa.

Art. 44º - As penas de advertência e repreensão são da competência do Diretor. - A pena de suspensão é da competência da Congregação, e a pena de destituição será aplicada pela Congregação, ou, se fôr o caso, por proposta da Congregação.

Art. 45º - A pena de advertência será aplicada ao professor que, sem causa justa e aceita, como tal, pelo Diretor:

- a) não observar os prazos regimentais;
- b) deixar de comparecer aos atos escolares para os quais tenha sido convidado;
- c) faltar a mais de três aulas consecutivas.

Art. 46º - A pena de repreensão será aplicada no caso de reincidência nas faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 47º - A pena de suspensão será aplicada no caso previsto no § 1º, do art. 42º, deste Regimento.

Art. 48º - A pena de destituição será aplicada:

- a) por abandono do cargo;
- b) por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades culturais e espirituais da Faculdade e a dignidade de vida universitária;
- c) por condenação criminal, cuja sentença houver transitado em julgado.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência de seu exercício, no ano letivo, - sem licença, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º - Os professores, que gozarem do direito de vitaliciedade de cátedra, ou de estabilidade, só poderão ser destituídos após sentença do Poder Judiciário.

Art. 49º - Dos atos do Diretor, em decisões relativas a penas disciplinares, caberão recursos à Congregação da Faculdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DO CORPO DISCENTE

Art. 50º - O corpo discente da Faculdade é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Parágrafo único - O ato de matrícula importa, para o aluno, em compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades que dêles emanem, constituindo falta punível a sua transgressão ou o seu desatendimento.

Art. 51º - O corpo discente terá representação, com direito a voto, no Conselho Departamental e na Congregação, na forma prevista neste Regimento.

Art. 52º - A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos, por métodos que os levem a portar-se corretamente, menos com fuga a possíveis sanções do que pela necessidade, a surgir do ambiente geral, de velar pela normalidade dos trabalhos como indispensável condição de êxito para si e para todos os membros do grupo.

Art. 53º - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) - advertência;
- b) - repreensão;
- c) - suspensão até quinze dias;
- d) - suspensão até noventa dias;
- e) - exclusão.

Parágrafo único - As penas previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas cometidas pelo aluno, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

Art. 54º - As penas de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias serão aplicadas pelo Diretor. A pena de suspensão até noventa dias e a da exclusão são da competência da Congregação.

Art. 55º - A pena de advertência será aplicada:

- a) - por desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;
- b) - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) - por prejuízos materiais causados à Faculdade, além da obrigação de ressarcir o dano.

Art. 56º - A pena de repreensão será aplicada no caso de reincidência nas faltas referidas no artigo anterior.

Art. 57º - A pena de suspensão até quinze dias será aplicada:

- a) - por agressão a outro aluno;
- b) - por injúria a qualquer membro do corpo técnico-administrativo.

Art. 58º - A pena de suspensão até noventa dias será aplicada:

- a) - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- b) - por injúria ao Diretor e a qualquer membro do Corpo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 59º - A pena de exclusão será aplicada:

- a) - por agressão ao Diretor ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;
- b) - por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade universitária;
- c) - por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 60º - A aplicação das penas de suspensão até noventa dias e de exclusão, precederá inquérito durante o qual não poderá o aluno acusado obter transferência.

Art. 61º - Das penalidades impostas pelo Diretor caberão recursos à Congregação da Faculdade.

Art. 62º - Os alunos, regularmente matriculados na Faculdade, organizarão uma associação com as seguintes finalidades:

- a) - defender os interesses dos alunos;
- b) - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
- c) - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio material, cultural, moral e espiritual da Faculdade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) - organizar reuniões e certames de caráter cívico, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- f) - promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) - propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas;
- h) - designar os representantes do corpo discente junto aos órgãos da administração da Faculdade.

Parágrafo único - A associação, a que se refere este artigo, intitula-se Diretório Acadêmico (D.A.), e será órgão oficial de representação do corpo discente da Faculdade.

Art. 63º - A estrutura, organização e funcionamento do Diretório Acadêmico deverão processar-se de conformidade com os seguintes dispositivos:

- a) - somente depois de aprovado o seu Regimento pela Congregação da Faculdade, e reconhecido que atende à Lei e a este Regimento, terá o Diretório Acadêmico existência legal;
- b) - os membros do Diretório Acadêmico serão eleitos pelos alunos;
- c) - só poderão ser eleitos, para o Diretório Acadêmico, ou exercer funções de representação estudantil junto aos órgãos de administração da Faculdade, os alunos:
 1. regularmente matriculados na Faculdade;
 2. não pertencentes à primeira série;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

3. não matriculados em cadeiras ou disciplinas avulsas;
 4. não dependentes;
 5. não repetentes;
 6. não punidos com a pena de suspensão;
- d) - o exercício do voto é obrigatório, ficando impedido de prestar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleição, o aluno que não comprovar haver votado no referido pleito, salvo por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado;
- e) - considerar-se-ão eleitos os alunos que obtiverem o maior número de votos;
- f) - o exercício de qualquer função de representação, ou de la decorrente, não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive a exigência de frequência;
- g) - o mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo;
- h) - a eleição do Diretório Acadêmico deverá processar-se dentro das seguintes normas:
1. registro prévio dos candidatos ou das chapas obedecendo-se aos dispositivos expressos na alínea "a" do presente artigo;
 2. realização do pleito no recinto da Faculdade, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
 3. identificação do votante mediante relação nominal fornecida pela Faculdade;
 4. garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
 5. apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
 6. assistência do representante da Congregação, por ela indicado;
- i) - a mudança para regime parcelado, trancamento de matrícula ou conclusão do curso importará em cassação do mandato;
- j) - o Diretório Acadêmico deverá exercer a administração financeira das verbas compreendidas pelo recolhimento das contribuições dos alunos, subvenções, doações e outros recursos, obrigando-se a lançar o movimento de receita e despesa em livro próprio, com a devida comprovação:
1. A direção da Faculdade assegurará o processo de recolhimento das contribuições dos alunos;
 2. ao término de cada mandato, o Diretório Acadêmico deverá encaminhar a prestação de contas de sua gestão financeira à Congregação que a julgará;
 3. a não aprovação da prestação de contas, a que se refere o número anterior, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos do Diretório



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Acadêmico, importará em responsabilidade civil, penal, e disciplinar dos membros do Diretório Acadêmico;

- l) - é vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares;
- m) - o Diretório Acadêmico está sujeito às seguintes penas disciplinares:
 1. suspensão por trinta (30) dias, no caso de transgressão de dispositivos da Lei e deste Regimento;
 2. dissolução, no caso de reincidência nas faltas previstas no número anterior;
- n) - o exame das faltas e a aplicação das respectivas penas, a que se refere a alínea anterior, são da competência da Congregação.
 1. ao Diretório Acadêmico será assegurado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64º - O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 65º - Cabe ao Diretor nomear e demitir os membros do corpo técnico-administrativo, na forma da Lei que criou a Faculdade.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 66º - A administração da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Departamental;
- c) Congregação.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 67º - A Diretoria, exercida pelo Diretor da Faculdade, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Art. 68º - O Diretor será nomeado dentre pessoas reconhecidamente qualificadas para o exercício do cargo, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 1.269.

§ 1º - O Diretor será nomeado pelo período de três (3) anos, e poderá ser reconduzido.

§ 2º - Durante o período de sua gestão, a juízo da Congregação, o Diretor poderá dispensar-se do exercício do magistério, sem prejuízo de qualquer direito ou vanta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

gem.

Art. 69º - São atribuições do Diretor:

- a) - representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- b) - conferir graus e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;
- c) - expedir e assinar certificados relativos a conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- d) - convocar as reuniões do Conselho Departamental e da Congregação e presidir a elas, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- e) - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental e da Congregação;
- g) - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;
- h) - aplicar as penalidades que sejam de sua competência;
- i) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- j) - conceder férias e licenças regulamentares;
- k) - resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum da Congregação ou do Conselho Departamental;
- l) - exercer as demais atribuições que lhe confirmam a Lei e este Regimento;
- m) - observar e fazer cumprir, fielmente, as disposições da Lei nº. nº 4.464, de 9 de novembro de 1964.

Art. 70º - Em qualquer reunião, a que o Diretor presidir, poderá este, verificando que a discussão não se encaminha dentro das boas normas de cortesia, compatíveis com a dignidade universitária, advertir o responsável, e, em caso de reincidência, convidá-lo a retirar-se do recinto, suspendendo a sessão quando não for atendido.

Art. 71º - Em casos de manifesta urgência, o Diretor poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, "ad referendum" da Congregação ou do Conselho Departamental.

Art. 72º - Haverá, na Faculdade, um Vice-Diretor, indicado pelo Diretor dentre pessoas reconhecidamente qualificadas para o exercício do cargo, com mandato igual ao dele e que será nomeado na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 1.269.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 73º - O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo da administração da Faculdade, em matéria que não seja de competência privativa da Congregação.

Art. 74º - O Conselho Departamental é constituído:

- a) - pelo Diretor, como seu presidente;
- b) - por seis (6) professores titulares, eleitos pela Congregação, de modo a que estejam representados todos os departamentos e cursos em que se organizar a Faculdade;
- c) - por dois (2) membros do corpo discente, indicados pelo Di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

retório Acadêmico, obedecendo-se ao disposto na alínea "c" do art. 63, deste Regimento;

- d) - por dois (2) representantes dos professores auxiliares, eleitos por seus pares, em reunião presidida pelo Diretor.

Parágrafo único - Os representantes, a que se referem as alíneas "b" e "d", deste artigo, terão mandato de dois (2) anos, e os das alínea "c" terão o mandato de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição, em ambos os casos, para o período consecutivo.

Art. 75º - O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 76º - O Conselho Departamental deliberará, válidamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 77º - Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em deliberações que direta ou indiretamente, lhe interessem.

Parágrafo único - O Diretor terá direito, apenas, ao voto de qualidade.

Art. 78º - De todas as ocorrências das sessões do Conselho Departamental será lavrada, pelo secretário da Faculdade, uma ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes à sessão imediata.

Art. 79º - Ao Conselho Departamental compete:

- a) - emitir parecer sobre os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- b) - constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos de interesse da Faculdade;
- c) - decidir ou emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar;
- d) - decidir ou emitir parecer sobre representações contra atos dos professores;
- e) - designar comissões especiais de professores para proceder a inquéritos administrativos;
- f) - decidir ou emitir parecer sobre programa das disciplinas do concurso de habilitação e indicar as matérias que o comporão;
- g) - exercer as demais atribuições que lhe confirmam a Lei e este Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Departamental organizará o corpo docente em Departamentos para melhor atingir os fins didáticos e administrativos, e, ainda estabelecer a unidade de ensino das cadeiras correlatas.

SEÇÃO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 80º - A Congregação, órgão superior da direção administrativa e didática da Faculdade, é constituída:

- a) pelos professores titulares;
- b) por três (3) representantes dos professores auxiliares, eleitos por seus pares, bienalmente, em reunião a que o Diretor presidirá;
- c) por dois representantes (2) do corpo discente, desig-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

nados pelo Diretório Acadêmico, obedecendo-se ao disposto na alínea "c", do art. 63, deste Regimento.

Parágrafo único - Os representantes, a que se refere a alínea "c" deste artigo, - terão mandato de um (1) ano, e cada um deles deverá sair de cada um dos cursos mantidos pela Faculdade.

Art. 81º - A Congregação terá a presidência do Diretor. Na ausência deste, do Vice-Diretor; e, na ausência do Vice-Diretor, do professor titular mais idoso e membro - do Conselho Departamental.

Art. 82º - A Congregação se reunirá ordinariamente, no início e no término do ano - letivo, e, extraordinariamente, sempre que o determinem os interesses da Faculdade, por convocação do Diretor, do Conselho Departamental, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 83º - De todas as ocorrências das sessões da Congregação, será lavrada, pelo secretário da Faculdade, uma ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes à sessão imediata.

Art. 84º - As votações se farão por escrutínio secreto, nominalmente, ou de forma simbólica, decidindo a maioria, preliminarmente, sobre o sistema a ser adotado.

Art. 85º - Salvo os casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deverá ser feita por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas; e indicação, e não ser em circunstâncias especiais, dos fins da reunião.

Art. 86º - As deliberações da Congregação serão tomadas com a presença da maioria - de seus membros.

§ 1º - O Diretor terá direito aos votos de quantidade e de qualidade, este no caso de empate.

§ 2º - Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, lhe interessem.

Art. 87º - Por deliberação do Diretor, ou a requerimento de um dos seus membros, e com a aprovação do plenário, poderá ser a sessão da Congregação secreta ou conservar-se em sigilo qualquer de suas deliberações.

Art. 88º - A Congregação compete:

- a) resolver questões que, direta ou indiretamente, interessem à ordem didática e administrativa da Faculdade, nos termos da Lei e deste Regimento;
- b) resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe fôrem afetos;
- c) decidir ou emitir parecer, em grau de recurso, sobre representações contra atos de professores;
- d) designar comissões especiais para proceder a inquéritos administrativos;
- e) deliberar sobre matéria que lhe fôr encaminhada pelo Conselho Departamental;
- f) propor aos poderes competentes a criação, supressão, desdobramento ou unificação de disciplinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- g) exercer as demais atribuições que lhe confiram a Lei e este Regimento;
- h) apurar responsabilidade relativas ao disposto na alínea - "a", do art. 69, deste Regimento;
- i) fiscalizar o cumprimento da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1.964.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 89º - Os serviços administrativos serão fiscalizados e superintendidos pelo Diretor e exercidos através dos seguintes setores:

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca.

Art. 90º - A Secretaria será dirigida por um Secretário, indicado pelo Diretor, nomeado e contratado na forma de Lei Municipal nº 1.269 de 23 de dezembro de 1.965.

Art. 91º - Ao Secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar, sob ordens do Diretor, aos serviços administrativos da Faculdade;
- b) organizar e administrar os serviços da Secretaria, diretamente, ou através de seus auxiliares;
- c) secretariar as sessões do Conselho Departamental e da Congregação;
- d) exercer a polícia administrativa não só no recinto da Secretaria como em todo o edifício da administração e da Faculdade;
- e) providenciar sobre o asseio e higiene do edifício da administração e da Faculdade, e sobre a conservação de todas as suas instalações;
- f) acompanhar a vida funcional dos diversos servidores da Faculdade, para os fins de informação ao Diretor;
- g) organizar os documentos necessários aos relatórios do Diretor;
- h) autenticar as certidões, informações e papéis ou demais requerimentos à Diretoria;
- i) representar o Diretor em atos ou atividades públicas, quando para isso for designado;
- j) prestar ou subscrever todas as informações reclamadas em processos que lhe sejam distribuídos;
- l) dirigir o serviço de correspondência do Diretor e da Faculdade;
- m) praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com as suas funções e necessárias ou úteis para o bom e perfeito andamento dos serviços e atividades da Faculdade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Diretor e as prescrições deste Regimento.

Parágrafo único - O Secretário contará necessariamente com um serviço de Contabilidade que será dirigido por um Tesoureiro, nomeado de acordo com a Lei que criou a Faculdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 92º - Haverá, na Faculdade, uma Biblioteca, destinada a professores e alunos.

§ 1º - a Biblioteca será organizada de modo que atenda aos objetivos da Faculdade.

§ 2º - anualmente, ouvido o Conselho Departamental, o Diretor fixará parte dos rendimentos da Faculdade para a aquisição de livros, sendo que a destinação dessa verba permanecerá sempre obrigatória, enquanto existir a Faculdade.

Art. 93º - O Diretor designará os servidores, na forma da Lei que criou a Faculdade, e baixará o regulamento necessário ao funcionamento normal da Biblioteca.

Parágrafo único - A Biblioteca deverá funcionar, diariamente, durante os períodos de trabalho escolar, e, no decorrer das férias, nos horários estipulados no respectivo regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94º - A Faculdade reger-se-á pelo presente Regimento e pela Legislação que lhe seja aplicável.

Art. 95º - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Diretor, do Conselho Departamental, ou de dez (10) ou mais membros da Congregação, devendo a alteração ser discutida e aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) da Congregação, com a aprovação final do egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 96º - Representações de alunos só serão acolhidas pelos órgãos da administração da Faculdade quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único - As representações, assim formalizadas, serão decididas no prazo de trinta (30) dias.

Art. 97º - A Faculdade, por qualquer de seus corpos ou membros docentes, discentes e técnico-administrativos, abster-se-á de promover ou autorizar manifestações de caráter político.

Art. 98º - A Faculdade enviará ao egrégio Conselho Estadual de Educação, anualmente, relatório de seus trabalhos escolares.

Art. 99º - A Diretoria da Faculdade, ouvido o Conselho Departamental, fixará, na forma da Lei que criou a Faculdade, anualmente, as taxas de matrícula, anuidade ou outros encargos que deverão ser pagos pelos alunos e determinará as respectivas formas de pagamento.

Parágrafo único - O aluno, que não efetuar tais pagamentos, nas épocas determinadas, poderá ser impedido de fazer exames e exercícios.

Art. 100º - A Diretoria da Faculdade, ouvido o Prefeito Municipal, fixará normas para a concessão de bolsas de estudo a candidatos desprovidos de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 101º - A competência que, em grau de recurso, caberia ao Conselho Universitário, será exercida na Faculdade pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do art. 87º da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Art. 102º - O ensino religioso na Faculdade obedecerá em tudo ao disposto no Art. 97º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

MANDO PORTANTO A CUMM O CUMPRIMENTO DESTES PERTENCER, QUE O CUMPRAM
E O FAÇAM CUMPRIR TÃO EXATAMENTE COMO NÊLE SE CONTÉM.

Poços de Caldas, 1º de fevereiro de 1966

Agostinho Loyolla Junqueira

Agostinho Loyolla Junqueira - Prefeito

Carlos Barino Neto

Carlos Barino Neto - Secretário da Prefeitura